



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO
AMBIENTE**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 9/2026, de autoria do Vereador Feuser, que altera o art. 28-A da Lei Complementar nº 201, de 11 de maio de 2010, para disciplinar a exigência de audiência pública nos casos de fixação, revisão, alteração e reajuste das tarifas do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

A proposta mantém a obrigatoriedade de audiência pública nas hipóteses de fixação de nova tarifa, revisão da planilha de custos, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e demais alterações que ultrapassem a mera atualização monetária, dispensando sua realização apenas quando o reajuste decorrer exclusivamente da aplicação do INPC, observado o período máximo de doze meses.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão a análise do mérito da proposição.

A matéria busca aperfeiçoar o procedimento de reajuste das tarifas do transporte coletivo, preservando a participação popular nas hipóteses que envolvam efetiva alteração da composição da tarifa, ao mesmo tempo em que



simplifica o procedimento administrativo quando houver apenas a recomposição inflacionária pelo índice oficial.

A proposta contribui para conferir maior eficiência à Administração Pública, sem afastar a transparência e o controle social nas decisões que possam representar impacto significativo aos usuários do transporte coletivo.

Dessa forma, considerando o interesse público da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 03 de agosto de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora